



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 17, DE 2026

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 3.879, de 2024, que "Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional".

Mensagem nº 241 de 2026, na origem  
DOU de 02/04/2026

Recebido o veto no Senado Federal: 06/04/2026  
Sobrestando a pauta a partir de: 06/05/2026

### DOCUMENTOS:

- [Mensagem](#)
- [Autógrafo da matéria vetada](#)

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 09/04/2026



[Página da matéria](#)

# DISPOSITIVOS VETADOS

- 17.26.001: inciso II do "caput" do art. 1º
- 17.26.002: inciso III do "caput" do art. 1º

MENSAGEM Nº 241

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.879, de 2024, que “Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional”.

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

**Incisos II e III do caput do art. 1º do Projeto de Lei e, por arrastamento, as colunas dos Anexos I, II, III e IV do Projeto de Lei na parte que prevê os reajustes a partir de 1º/7/2027 e 1º/7/2028**

“II ▯ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III ▯ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.”

“ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			.....	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
		13	.....	10.838,35	11.705,42

ANALISTA	C	12	.....	10.522,68	11.364,49
		11	.....	10.216,18	11.033,48
		10	.....	9.918,62	10.712,11
		9	.....	9.629,74	10.400,12
	B	8	.....	9.110,44	9.839,27
		7	.....	8.845,08	9.552,69
		6	.....	8.587,47	9.274,47
		5	.....	8.337,33	9.004,32
		4	.....	8.094,52	8.742,09
	A	3	.....	7.658,00	8.270,64
		2	.....	7.434,94	8.029,73
		1	.....	7.218,39	7.795,87
TÉCNICO	C	13	.....	6.605,87	7.134,34
		12	.....	6.413,46	6.926,54
		11	.....	6.226,66	6.724,80
		10	.....	6.045,31	6.528,94
		9	.....	5.869,21	6.338,74
	B	8	.....	5.552,72	5.996,93
		7	.....	5.390,98	5.822,26
		6	.....	5.233,98	5.652,69
		5	.....	5.081,53	5.488,05
		4	.....	4.933,51	5.328,19
	A	3	.....	4.667,47	5.040,86
		2	.....	4.531,53	4.894,06
		1	.....	4.399,52	4.751,48

**ANEXO II**  
(Anexo IV da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

FUNÇÃO DE	VALORES INTEGRAIS
-----------	-------------------

CONFIANÇA	.....	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-3	.....	2.351,07	2.539,15
FC-2	.....	1.648,29	1.780,15
FC-1	.....	1.417,57	1.530,98

**ANEXO III**  
(Anexo V da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	.....	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CC-7	.....	20.317,96	21.943,40
CC-6	.....	17.998,35	19.438,21
CC-5	.....	15.832,49	17.099,09
CC-4	.....	12.819,61	13.845,17
CC-3	.....	7.626,30	8.236,40
CC-2	.....	6.901,94	7.454,09
CC-1	.....	4.815,26	5.200,48

**ANEXO IV**  
(Anexo VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALORES INTEGRAIS		
	.....	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Secretário-Geral do Ministério Público da União	.....	21.333,89	23.040,60
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	.....	21.333,89	23.040,60

Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	.....	21.333,89	23.040,60
-------------------------------------------------------------	-------	-----------	-----------

”

### **Razões do veto**

“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao término do mandato do Presidente da República, em violação ao disposto no art. 21, *caput*, inciso IV, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de abril de 2026.



## SENADO FEDERAL

Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

- I – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;
- II – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;
- III – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 2º** O art. 27 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. ....

§ 1º Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Inspetor e Agente de Polícia Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

.....

§ 3º A Polícia Institucional do Ministério Público da União é a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional, cuja estrutura será definida em regulamento.” (NR)



## SENADO FEDERAL

**Art. 3º** Fica revogado o Anexo II da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal



## SENADO FEDERAL

### ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
ANALISTA	C	13	10.035,51	10.838,35	11.705,42
		12	9.743,22	10.522,68	11.364,49
		11	9.459,43	10.216,18	11.033,48
		10	9.183,91	9.918,62	10.712,11
		9	8.916,43	9.629,74	10.400,12
	B	8	8.435,59	9.110,44	9.839,27
		7	8.189,89	8.845,08	9.552,69
		6	7.951,36	8.587,47	9.274,47
		5	7.719,75	8.337,33	9.004,32
		4	7.494,93	8.094,52	8.742,09
	A	3	7.090,74	7.658,00	8.270,64
		2	6.884,20	7.434,94	8.029,73
		1	6.683,70	7.218,39	7.795,87
TÉCNICO	C	13	6.116,55	6.605,87	7.134,34
		12	5.938,39	6.413,46	6.926,54
		11	5.765,43	6.226,66	6.724,80
		10	5.597,51	6.045,31	6.528,94
		9	5.434,45	5.869,21	6.338,74
	B	8	5.141,40	5.552,72	5.996,93
		7	4.991,65	5.390,98	5.822,26
		6	4.846,27	5.233,98	5.652,69
		5	4.705,12	5.081,53	5.488,05
		4	4.568,07	4.933,51	5.328,19
	A	3	4.321,73	4.667,47	5.040,86
		2	4.195,86	4.531,53	4.894,06
		1	4.073,63	4.399,52	4.751,48



## SENADO FEDERAL

### ANEXO II (Anexo IV da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-3	2.176,91	2.351,07	2.539,15
FC-2	1.526,19	1.648,29	1.780,15
FC-1	1.312,57	1.417,57	1.530,98

### ANEXO III (Anexo V da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CC-7	18.812,93	20.317,96	21.943,40
CC-6	16.665,13	17.998,35	19.438,21
CC-5	14.659,71	15.832,49	17.099,09
CC-4	11.870,00	12.819,61	13.845,17
CC-3	7.061,39	7.626,30	8.236,40
CC-2	6.390,68	6.901,94	7.454,09
CC-1	4.458,57	4.815,26	5.200,48



## SENADO FEDERAL

### ANEXO IV (Anexo VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Secretário-Geral do Ministério Público da União	19.753,60	21.333,89	23.040,60
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	19.753,60	21.333,89	23.040,60
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	19.753,60	21.333,89	23.040,60